



MENSAGEM N.º 020/24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

De: **Renato Mascarenhas Portela**,
Prefeito do Município de Coreau.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NESTE ANO, GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreau-CE, Renato Mascarenhas Portela, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 020/24, de 15 de OUTUBRO de 2024, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NESTE ANO, GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos professores, diretores escolares e coordenadores pedagógicos da rede municipal, em decorrência de sua dedicação e comprometimento com a educação de qualidade em nosso município.

Esses profissionais foram fundamentais para o significativo avanço que Coreau tem experimentado no campo educacional, refletido no excelente desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e em outros aspectos da melhoria da qualidade de ensino.

O Município de Coreau recentemente foi destaque nacional ao obter o IDEB 10 na Escola Municipal Nossa Senhora da Paz, que se

destaca como a melhor escola do Brasil. Além disso, o município foi reconhecido pela sua evolução significativa no IDEB, que passou de 6,1 em 2021 para 9,5 em 2023. Esses resultados são reflexo do empenho e dedicação dos nossos educadores, que foram fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino em nossa cidade.

A gratificação proposta será concedida em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os profissionais da educação que estejam exercendo suas funções na data da publicação desta lei, abrangendo servidores efetivos, contratados e comissionados. O incentivo tem caráter excepcional e indenizatório, sem repercussão sobre os vencimentos, proventos de aposentadoria ou quaisquer outras vantagens de natureza salarial, garantindo assim sua transitoriedade e natureza pontual.

A gratificação será financiada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respeitando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a viabilidade orçamentária.

Essa proposição reflete o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação, fundamentais para o sucesso do ensino em Coreau. Por isso, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um justo reconhecimento ao esforço desses servidores.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 020/2024, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**

RENATO MASCARENHAS PORTELA

Prefeito do Município de Coreau

PROJETO DE LEI N.º 020/24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NESTE ANO, GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Excepcional aos Profissionais da Educação (GEPE), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os profissionais da rede pública municipal de ensino, que estejam ocupando os cargos de professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal da Educação, sejam eles servidores efetivos, contratados ou comissionados, desde que estejam no exercício de suas funções na data da publicação desta Lei.

Art. 2º A GEPE será paga em parcela única, até o dia 30 de outubro de 2024, através da folha de pagamento do Município, não constituindo direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 3º O pagamento da gratificação será realizado com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 4º A gratificação não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 15 de outubro de 2024.

RENATO MASCARENHAS PORTELA
Prefeito do Município de Coreaú